



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4975

SECRETARIAS: Agricultura e Planejamento, Serviços e Vias Urbanas

DEPARTAMENTO: Frota de Veículos

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de 4 (quatro) mil horas de serviço de manutenção das máquinas pesadas do município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de 4 (quatro) mil horas de serviço de manutenção das máquinas pesadas.

A contratação é necessária para realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas a fim de garantir o pleno funcionamento da frota e dar continuidade na prestação de serviços aos munícipes. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, as manutenções são fundamentais com vistas à segurança dos operadores de máquina.

O Município conta com uma Contratação para o mesmo objeto, conforme Registro de Preços 031/2023 e Contratos 102/2023 e 199/2023, sendo que a quantidade de horas está chegando ao fim e por isso é necessário encaminhar uma nova contratação.

O Município dentre outras atribuições, é responsável por realizar a manutenção das estradas vicinais e vias urbanas e prestar serviços de máquinas pesadas aos munícipes. A necessidade da aquisição de 4 (quatro) mil horas de serviço de manutenção permitirá atender as Secretarias da Agricultura e Planejamento, com a finalidade de dar continuidade das atividades praticadas no ambiente da Administração. A ausência do serviço poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no curto prazo, a parada de algumas máquinas em virtude da necessidade de conserto e no longo prazo o aumento dos gastos com manutenção devido aos consertos serem postergados e não serem executados no momento exato. O Município não conta com mecânico capacitado, no seu quadro de servidores, para realizar o serviço em questão.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2023 do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- O local da prestação do serviço será na Sede da Empresa Contratada.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- O serviço deverá ser executado numa distância de até 10 (dez) quilometros do Parque de Máquinas da Prefeitura (sítio a Rua Ivo Edmor Demartini, 385 - Bairro Aparecida - Carlos Barbosa/RS).
- A contratada deverá ter estrutura com local fechado para guardar no mínimo 2 (duas) máquinas. O local deverá ter segurança com vigilância presencial ou eletrônica por videomonitoramento e sistema de detecção de pessoas (alarme eletrônico).
- A contratada deverá apresentar comprovante de localização em nome da empresa (ex. matrícula do imóvel, contrato de aluguel, conta de energia elétrica ou água dos últimos três meses, guia de IPTU do ano corrente).
- Ressalta-se que poderão ser utilizadas ou não a totalidade das horas previstas para os itens contratados. A quantidade de horas previstas para serem executadas são estimadas, não ensejando obrigação para o Município caso não haja necessidade da integralidade das horas, pois dependerá da demanda.
- As máquinas que vierem a fazer parte da frota oficial ou as que deixarem de fazer parte da frota serão incluídas/excluídas através de aditamento de contrato, sem qualquer alteração no valor estimado da contratação;
- Em anexo, relação das máquinas do Município.
- O transporte das máquinas para o local do conserto e posterior retorno fica a encargo do Município de Carlos Barbosa.
- A contratada não poderá utilizar das instalações da contratante (eletricidade, estrutura física, ferramentas e/ou recursos humanos) para realização dos consertos.
- Sempre que a máquina for encaminhada para conserto, a contratada deverá apresentar em até 24 horas um diagnóstico ao responsável pelo acompanhamento do contrato, podendo ter seu prazo prorrogado mediante justificativa fundamentada.
- Depois de concluído o diagnóstico, a Contratada deverá informar o tempo estimado de serviço/hora necessários para o conserto, além de apresentar listagem das peças que por ventura deverão ser substituídas por novas (se necessário) com descrição pormenorizada, informando a referência de fábrica e demais informações complementares, bem como valor estimado de mercado.
- As peças necessárias para a manutenção das máquinas serão adquiridas pela Administração, por meio de procedimento administrativo, aplicando as formas de contratação previstas na Lei 14.133/21.
- O prazo máximo para execução do serviço e substituição de peças, quando houver, será de até 72 horas a contar da emissão da Ordem de Compra podendo ter seu prazo prorrogado mediante justificativa apresentada ao responsável designado pelo município para acompanhamento do contrato.
- As peças substituídas deverão ser entregues na Garagem da Prefeitura ao fiscal responsável, sempre identificadas e relacionadas, indicando de qual máquina foram substituídas, exceto itens contaminados que devem ter sua destinação final adequada. Estes deverão constar na relação de itens substituídos.
- A empresa contratada deverá ter disponibilidade para realizar o socorro/diagnóstico em caso de pane.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Não será computada como hora de serviço prestado o deslocamento do técnico responsável (mecânico) até onde a máquina estiver localizada (local do socorro), bem como o tempo de retorno até a sede da contratada.
- O atendimento ao chamado em caso de pane deverá ser efetuado em até 1 (uma) hora.
- Os chamados poderão ocorrer excepcionalmente aos finais de semana e feriados, conforme necessidade e eventuais emergências do município.
- No caso de conserto rápido ex.: pane elétrica, problemas com baterias, ignição (máquina não dá partida), sangrar o freio; a contratada poderá utilizar, excepcionalmente, o Parque de Máquinas, desde que não gere despesas para a municipalidade.
- Para a execução dos serviços de retífica de motor, ar-condicionado e tapeçaria será permitida a subcontratação, mediante aprovação pelo responsável da fiscalização.

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) Declaração de Idoneidade;

l) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas pela administração conforme Registro de Preços 031/2023 e Contratos 102/2023 e 199/2023.

No Registro de Preços 031/2023 foi previsto 3 (três) mil horas, porém esse quantitativo não foi suficiente para suprir a demanda de 1 (ano). Foi suficiente para aproximadamente 8 (oito) meses. Por isso é necessário aumentar o quantitativo para 4 (quatro) mil horas, visando suprir a demanda pelo período de 1 (um) ano. Lembrando que durante esse período poderá ser incorporado novo maquinário pesado na frota, o que demandará mais horas de serviço de manutenção.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em manutenção de máquinas pesadas. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Tornearia Policárpio, LA Usinagem e Fratelli Tratores.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com três fornecedores, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4128, de 1º de setembro de 2023, que "Estabelece a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A referida cotação de preços foi realizada pelo servidor Rangel Annoni, lotado no cargo de Assessor de Frota e Equipamentos.

As fontes consultadas atuam no ramo de manutenção de máquinas pesadas e possuem plenas condições de atender ao objeto da presente licitação. Uma empresa foi escolhida pois atualmente presta o serviço para o município (Conforme Contrato 199/2023) e outras duas por terem suas sedes próximas ao município de Carlos Barbosa e que corriqueiramente também prestam serviços para a prefeitura.

A série de preços coletados é a seguinte:

Tornearia Policárpio – R\$ 150/hora

L.A. Usinagem – R\$ 165,00/hora

Fratelli Tratores – R\$ 175,00/hora

Optou-se pelo uso do MENOR VALOR encontrado dos 03 (três) orçamentos, que resultou no valor orçado estimado de R\$ 150,00/hora, por entendermos que o preço já se encontra suficientemente refletindo o mercado e considerando que na Contratação anterior, conforme Contrato 199/2023, o preço por hora foi de R\$ 144,00 (Cento e Quarenta e Quatro Reais).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 600.000,00.

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação:

Descrição	Quant.	Un.	Orç. 1	Orç. 2	Orç.3	Menor Orç.	Total
Serviço de Mecânica Máquinas Pesadas	4.000	Hs	150,00	165,00	175,00	150,00	600.000,00



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços – de natureza não continuada – de manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas do município, num montante de 4 (quatro) mil horas para suprir a demanda das Secretarias de Agricultura e Planejamento e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, o presente serviço será realizado por demanda e conforme a necessidade de manutenção das máquinas, sendo impraticável o parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria da Agricultura indica o seguinte servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato: Rangel Annoni, lotado no cargo de Assessor de Frota e Equipamentos.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá adotar ações de boas práticas de sustentabilidade ambiental na prestação e execução dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, orientando e capacitando seu pessoal para o correto desempenho das atividades, no que couber, de acordo com o especificado a seguir:

- a. Otimização do consumo de materiais;
- b. Promoção da redução do desperdício de materiais, energia e água por parte de seu pessoal durante a execução do objeto;

60025
Q



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c. Realizar a destinação adequada dos resíduos gerados;
- d. Instruir seu pessoal quanto ao correto descarte dos materiais e/ou elementos poluentes ou potencialmente poluidores. Os resíduos oriundos dos consertos como óleos, lubrificantes, panos de limpeza deverão ter destinação ambientalmente correta.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Carlos Barbosa, 18 de dezembro de 2023.

Diego Zarpelon
Agente Administrativo

Divanir Rubenich
Secretário Municipal da Agricultura

Jurandir Bondan
Secretário Municipal de Planejamento,
Serviços e Vias Urbanas

600026



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Relação de Máquinas